ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 1.570, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Estabelece Proposta Orçamentária, estimando receita e fixando despesa do Município de Santa Margarida para o exercício de 20, e dá outras providencias."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Geraldo Squiavo**, Prefeito de Santa Margarida, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 10 Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2021 que estima a receita em R\$ 65.680.505,31 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e cinco reais, trinta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 20 A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.0 - RECEITAS CORRENTES	55.919.711,51	
1.1 - Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	1.870.453,87	
1.2 - Receita de Contribuição	565.128,12	
1.3 - Receita Patrimonial	67.660,61	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	13.712,66	
1.6 - Receita de Serviços	0,00	
1.7 - Transferências Correntes	59.298.442,75	
1.9 - Outras Receitas Correntes	106.551,64	
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-6.001.738,14	
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	9.760.793,80	
2.1 - Operações de Crédito	0,00	
2.2 - Alienação de Bens	220.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	9.540.793,80	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
TOTAL DA RECEITA	65.680.505,31	

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por função e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÃO		
01-Legislativa	1.770.000,00	
02-Judiciária	1.199.150,00	
04-Administração	6.654.178,44	
06-Segurança Pública	371.396,22	
08-Assistência Social	2.174.679,68	
10-Saúde	21.493.685,31	
11-Trabalho	384.166,51	
12-Educação	14.048.589,94	
13-Cultura	760.909,31	
15-Urbanismo	4.642.804,85	
16-Habitação	488.000,00	
17-Saneamento	1.916.820,00	
18-Gestão Ambiental	593.270,69	
20-Agricultura	1.227.291,39	
24-Comunicações	312.697,63	
25-Energia	674.089,68	
26-Transporte	4.653.644,00	
27-Desporto e Lazer	885.765,74	
28-Encargos Especiais	699.473,30	
99-Reserva de Contingência	729.892,62	
SOMA	65.680.505,31	

B - DESPESAS POR CATEGORIA	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	47.209.907,39

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	26.392.963,79
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	20.806.943,60
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	17.740.705,30
4.1 - Investimentos	17.057.444,17
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	683.261,13
Reserva de Contingência	729.892,62
SOMA	65.680.505,31

- Art. 40 A aplicação dos recursos discriminados no art. 30 far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.
- **Art. 50** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar as que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:
- I anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 10 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II suplementar as dotações de créditos especiais abertos no exercício até o limite global definido nesta lei;
- III utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 30 da Lei Federal N° 4.320/64;
- IV utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 20 do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, considerando o saldo por fonte de recursos;
- V utilizar recursos de operações de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
- Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.
- Art. 60 Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 80. da Constituição da República a:
- I realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital;
- Art. 70 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santa Margarida, 30 de novembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO

Prefeito de Santa Margarida

Publicado por: Mara Rúbia Torres Barreto Código Identificador:4D6AF9C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/12/2020. Edição 2906 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/